



PROJETO DE LEI PL./0121.9/2013



Proíbe o comércio de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, conhecido como chumbinho.

Art. 1º Fica vedada a comercialização, no Estado de Santa Catarina, de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, conhecido como "chumbinho".

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo; e

III – suspensão do alvará de funcionamento a partir da terceira reincidência, até a devida regularização.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente

32ª Sessão de 24/04/13

As Comissões de:

- Justiça
- Fiscalização
- Segurança Pública

Secretário



JUSTIFICATIVA

A proteção e a defesa do consumidor foram consagradas pelo texto constitucional e igualmente na Constituição Estadual (art. 150 – CE/89), como direitos fundamentais do indivíduo, elevados à categoria de princípio geral da atividade econômica (art. 170, inciso V, da CF/88) e garantia individual (art. 5º, inciso XXXII, da CF/88), revestindo-se de relevante interesse coletivo.

Neste sentido, não há impedimento à edição de lei, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para dar cumprimento às prescrições do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que é concorrente a competência dos Estados e da União para legislar sobre consumo, conforme previsão do art. 24, inciso V, da Constituição Federal.

Ademais, o carbamato aldicarbe, popularmente apresentado como “chumbinho” em razão da sua forma de apresentação, em pequenos grãos de cor cinza-chumbo, é uma substância agrotóxica, extremamente letal e proibida no Brasil, mas, mesmo assim, é encontrado em estabelecimentos especializados em produtos agrícolas.

Em algumas cidades, o “chumbinho” é encontrado até mesmo em feiras livres e nos camelôs, sendo usado popularmente como raticida, além de que possui histórico como causador de intoxicações acidentais, principalmente de crianças.

Atualmente os maiores problemas causados pela substância estão relacionados ao uso criminoso contra animais, havendo, inclusive inúmeros registros da morte de cães e gatos por “chumbinho”.

Desta forma, conto com meus nobres Pares a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Deputado Ismael dos Santos

